

Of. nº 1058/GP.

Paço dos Açorianos, 22 de agosto de 2013.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e seus dignos pares o presente Projeto de Lei, que visa obter autorização, desse Poder Legislativo, para realização de operações de crédito pelo Município junto a instituições bancárias mantidas pelo Governo Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 94, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

O Município de Porto Alegre, visando à melhoria da qualidade de vida na cidade, encaminhou ao Ministério das Cidades, através das Cartas-Consultas n. 001928.02.84/2012-51, 002087.0284/2012-16, 002033.02.84/201270, propostas de projetos para a pavimentação e qualificação das vias urbanas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (PRÓ-TRANSPORTE), inseridos na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2.

Através da Portaria nº 111 do dia 5 de março de 2013, do Ministério das Cidades, foram selecionadas, respectivamente, as seguintes propostas: Reformulação e Adequação da Av. Ernesto Neugebauer, Infraestrutura para o Loteamento Túnel Verde e Acesso Norte ao Porto Seco.

Desta forma, trata-se de 3 (três) operações de crédito as quais perfazem um total geral de investimento de R\$ 69.133.811,49 (sessenta e nove milhões, cento e trinta e três mil, oitocentos e onze reais e quarenta e nove centavos), para cujo financiamento junto a instituições bancárias mantidas pelo Governo Federal, no valor de R\$ 64.727.120,91 (sessenta e quatro milhões, setecentos e vinte e sete mil, cento e vinte reais e noventa e um centavos) busca-se autorização legislativa. Ainda assim, o restante representa a contrapartida do Município de Porto Alegre, em um total de R\$ 4.406.690,58 (quatro milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos).

A Sua Excelência, o Vereador Dr. Thiago Duarte,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Isto posto, Senhor Presidente, o presente Projeto de Lei é meritório e merece atenção especial desse Legislativo, uma vez considerada a necessidade de serem levadas a efeito as ações que visem a pavimentação e qualificação das vias urbanas no Município de Porto Alegre.

Além disso, a autorização é indispensável para obtenção dos referidos recursos, devendo ser bem salientado que a mesma não opõe qualquer afronta às normas que regem as finanças públicas, em especial as previstas na Resolução do Senado Federal nº 43 e no Manual para Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional – 2013.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,  
Prefeito.

## **PROJETO DE LEI Nº 31/13.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito no valor total de R\$ 64.727.120,91 (sessenta e quatro milhões, setecentos e vinte e sete mil, cento e vinte reais e noventa e um centavos) com instituições bancárias mantidas pelo Governo Federal e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar junto às instituições bancárias mantidas pelo Governo Federal operações de crédito até o limite de R\$ 64.727.120,91 (sessenta e quatro milhões, setecentos e vinte e sete mil, cento e vinte reais e noventa e um centavos), valor destinado à execução dos projetos de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas associados à 2ª Etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), por meio de linha de financiamento da Caixa Econômica Federal (CEF), Banco do Brasil (BB) ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

**§ 1º** A contrapartida do Município será de R\$ 4.406.690,58 (quatro milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos).

**§ 2º** Os recursos oriundos das operações de crédito do “caput” deste artigo referem-se aos projetos relacionados no Anexo desta Lei.

**§ 3º** O Município dará como garantia ao valor referido no “caput” desde artigo o Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito(s) adicional(is) até o limite previsto no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a serem contratados obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e, notadamente, ao que dispõe a Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, bem como às normas específicas do Manual para Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional – 2013.

**Art. 4º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Porto Alegre, dentro de 60 (sessenta) dias contados da contratação das opera-

ções de crédito autorizadas por esta Lei, cópia dos respectivos instrumentos contratuais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,  
Prefeito.

## ANEXO

Relação dos Projetos Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas associados à 2ª Etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) financiados junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Projeto	Valor Investimento
Reformulação e Adequação da Av. Ernesto Neugebauer	R\$ 19.000.000,00
Infraestrutura para o Loteamento Túnel Verde	R\$ 14.933.811,49
Acesso Norte ao Porto Seco	R\$ 35.200.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 69.133.811,49</b>